



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 12 / 09 / 2023

Horário: 14h 47 min
Simão

INDICAÇÃO 67/2023

O Vereador abaixo firmado, em conformidade com o art. 188 do Regimento Interno (Resolução 010/2021), solicita para que seja encaminhada a Prefeitura Municipal de Farroupilha **SUGESTÃO** de Projeto de Lei para incentivar a adoção de cães e gatos resgatados pelo Município.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 12 de setembro de 2023.

JULIANO LUIZ BAUMGARTE
N:016402790
40

Assinado de forma digital por JULIANO LUIZ BAUMGARTE:01640279040
Dados: 2023.09.12 14:07:48 -03'00'

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI _____/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para quem adotar cães e gatos resgatados.

Art. 1º O Município concederá desconto anual no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes que adotarem cães e gatos resgatados.

§ 1º O adotante deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º A redução de que se trata o caput será fixada na forma de Decreto Municipal.

§ 3º O incentivo fiscal apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 2º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido junto ao Município, devendo a este ser juntado a documentação pessoal e do imóvel.

Art. 3º Constatado o descumprimento, o infrator incorrerá nas penas da Lei Municipal nº 4.448, de 27 de setembro de 2018, além da revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos,
pede deferimento.

JULIANO
LUIZ
BAUMGARTEN
EN:0164027
9040

Assinado de forma
digital por
JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN016
40279040
Data: 2023.09.12
14:28:04 -03'00'

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Gabinete parlamentar, 12 de setembro de 2023.

JULIANO LUIZ Assinado de forma
BAUMGARTE digital por JULIANO
N:016402790 LUIZ
40 BAUMGARTEN:01640
279040
Dados: 2023.09.12
14:08:17 -03'00'

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa diminuir a população de cães e gatos resgatados pelo Município e garantir o bem-estar dos mesmos. Para isso estabelece a concessão de benefício tributário, no caso, desconto no IPTU, ao munícipe interessado.

Frisa-se que o número de beneficiários será pequeno, já que a quantidade de animais resgatados é limitado. Da mesma forma, a queda na arrecadação será insignificante, quanto mais perto do grande retorno que haverá na proteção dos animais.

Ainda, deve-se dizer que o beneficiário deverá manter o animal adotado permanentemente bem cuidado, sob pena de responder legalmente e ter de devolver o valor do benefício concedido. Portanto, a lei resguarda tanto o animal como o Erário.

Desta feita, por ser justo, necessário e razoável o disposto neste Projeto, contamos com os nobres pares para aprovação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 12 de setembro de 2023.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040

Assinado de forma
digital por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279
040
Dados: 2023.09.12
14:08:30 -03'00'

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB